



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 130,
DE 2022

Acrescenta dispositivos ao art. 5º, do Substitutivo n.º 1
ao Projeto de Lei n.º 130, de 2022.

Art. 1º Acrescente-se, onde melhor couber, parágrafos ao art. 5º, do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 130, de 2022, com a redação a seguir:

Art. 5º

§ Em todas as fases do programa, o Município só poderá conceder os subsídios previstos para os beneficiários dos grupos de renda 2, 3 e 4, após atendidos os beneficiários cadastrados e habilitados cuja renda familiar se enquadre no grupo 1, a que se refere o inciso I, do art. 5º, desta Lei.

§ Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, que se enquadram no grupo de renda 1, previsto neste art. 5º, deverão comprovar que residem no Município há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, no âmbito do programa instituído pelo projeto, o atendimento de famílias de baixa renda. Pela emenda, somente após pleno atendimento dos grupos familiares de menor renda é o que os demais cadastrados poderão ser beneficiados.

Almeja também acrescentar a exigência de que o beneficiário do programa, para receber os subsídios concedidos aos grupos de renda 1 a 3, comprove que resida no Município há, pelo menos, cinco anos.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2022.

Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Vereadora

Jilia
JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Vereadora

obj
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSÓ)

Vereador

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Vereador

WLB
WELBEMAR ALVES XAVIER

Vereador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 26/12/22. por unanimidade
(sete votos favoráveis)*

AMB
Responsável pela Secretaria